

Art. 6º Compete conjuntamente aos entes:

I - desenvolver e aprimorar o relacionamento técnico e administrativo entre os partícipes, para parcerias e apoios mútuos, destinados à melhor implementação da presente ação compartilhada e para a realização de operações conjuntas, nas quais se requeiram aeronaves de asas rotativas ou fixas;

II - elaborar relatórios semestrais das ações desenvolvidas, contendo os gastos referentes às despesas de capacitação, bem como eventuais questões de ordem técnica;

III - deliberar sobre a necessidade de alteração desta portaria conjunta.

Art. 7º Esta portaria conjunta poderá ser revogada pelos partícipes a qualquer tempo mediante notificação por escrito, com antecedência mínima noventa dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. No caso de revogação, os trabalhos em fase de execução e demais pendências, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base nesta portaria conjunta, serão definidos e resolvidos por meio de instrumento adequado, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

Art. 8º Esta portaria conjunta não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, ressalvando-se a necessidade do ressarcimento de custos operacionais eventuais.

Art. 9º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GDF

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMDF

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e levando em consideração o disposto no art. 2º da Lei nº 3184/2003 RESOLVE:

Art. 1º Editar a seguinte Instrução Normativa:

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE 2018

O Plano de Publicidade e Propaganda do Governo do Distrito Federal elaborado pela Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Comunicação, para 2018, tem um tratamento especial, uma vez que será um ano eleitoral e exigirá muita atenção em relação às determinações da legislação eleitoral.

No planejamento para 2018 é preciso considerar que a publicidade institucional estará vedada nos três meses anteriores ao dia das eleições. Com isso, teremos menos três meses para veiculação das campanhas e peças publicitárias.

Ao mesmo tempo, como 2018 será o último ano da atual administração, a Secretaria de Comunicação deverá dar uma atenção maior à prestação de contas dos serviços prestados pelo governo. Sem descuidar das ações de utilidade pública.

O Plano Anual para 2018 continuará o contemplando as ações de publicidade que serão executadas, ao longo do ano, pelas agências que atendem o governo, reunindo as demandas das secretarias que compõem a administração direta do GDF e da governadoria, seguindo os critérios estabelecidos pela portaria nº 12, de 2013, que prevê os procedimentos para seleção interna dessas agências. A Secretaria de Comunicação, não demanda campanhas. É executora.

Em 2018, conforme estabelece a Lei Orçamentária do Distrito Federal serão destinados R\$ 84.579.322,00 para as ações de publicidade e propaganda do governo, previstas neste Plano Anual, elaborado de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplina a matéria. Do total de recursos, R\$ 59.205.525,00 serão investidos em ações e campanhas institucionais e R\$ 25.373.797,00 em ações e campanhas de utilidade pública.

A exemplo dos anos anteriores, a Subsecretaria de Publicidade e Propaganda (SPP) também dividiu o plano de trabalho para 2018 em cinco grupos, assim distribuídos: Grupo 1- Saúde e Meio Ambiente, que agrega as campanhas e serviços propostos pelas secretarias de Saúde e do Meio Ambiente; Grupo 2 - Educação, Esporte, Turismo Cultura e Lazer, onde estão as ações das secretarias de Educação; de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo e de Cultura; Grupo 3 - Segurança, que junta as previsões das secretarias de Segurança e Cidadania e de Mobilidade Urbana; Grupo 4- Infraestrutura e Base, que incorpora as secretarias de Planejamento, da Fazenda, de Gestão do Território e Habitação, de Infraestrutura e Serviços Públicos, de Cidades e da Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Grupo 5 - Governança e Bem Estar Social, onde estão reunidas as secretarias do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, de Justiça, de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e Especial de Assuntos Estratégicos, assim como a Controladoria Geral.

Tomando por base o que foi investido ao longo de 2017 nas campanhas de cada grupo, o Plano de Publicidade e Propaganda do Governo do Distrito Federal para 2018 faz uma previsão do percentual do orçamento do ano que deverá ser investido em cada grupo, sem deixar de considerar as disposições legais.

A exemplo dos anos anteriores, a previsão é de que até 25% dos recursos orçamentários destinados à publicidade em 2018 sejam investidos na produção das peças publicitárias das campanhas ou serviços, tais como filmes, fotos, spots, banners, folders. Os 75% serão

destinados aos planos de mídia, onde estarão indicados os custos com a divulgação das campanhas.

Ao final de cada campanha, continuará sendo fundamental a indicação dos resultados obtidos com a ação, ou seja, a verificação do alcance obtido pelo planejamento de mídia. Essa indicação de resultado será obtida, como nos anos anteriores, com a aplicação de pesquisa ou com a avaliação da área demandante.

Considerando que nem todas as demandas de publicidade e propaganda podem ser previstas pelas secretarias, a Secretaria de Comunicação poderá fazer aditivos ao plano original, para atender pedidos de ações extemporâneas, sejam institucionais ou de utilidades pública.

Além das demandas de publicidade e propaganda, a Subchefia continuará recebendo, negociando custo e encaminhando para os jornais de grande circulação, por intermédio das agências de publicidade, todos os pedidos de publicidade legal oriundos das secretarias, os quais, contudo, não podem ser previstos antecipadamente.

As avaliações das campanhas e ações de 2017 já indicam que em 2018, sem prejuízo do planejamento geral, a Secretaria de Comunicação, por intermédio da Subsecretaria de Publicidade, dará atenção especial às ações que envolvam o uso consciente da água, problemas no abastecimento hídrico do Distrito Federal, lembrando que Brasília sediará nesse ano o Fórum Mundial de Águas, assim como a sedimentação da política ambiental de resíduos sólidos, com destaque para a coleta seletiva de lixo. O combate ao aedes aegypti e, conseqüentemente, a prevenção da dengue, continuarão entre as prioridades para 2018.

Conforme está planejado para 2018, sem que haja prejuízo decorrente das prioridades, as ações de publicidade e propaganda demandadas pelas secretarias e Controladoria estão assim distribuídas:

Grupo 1 - Saúde e Meio Ambiente, (secretarias de Saúde e do Meio Ambiente). Devem ser investidos 12,30% do orçamento.

Combate ao mosquito Aedes aegypti

Dengue - prevenção

Banco de Leite

Hemocentro - doação de sangue

Combate a acidentes - queimaduras

Combate à raiva animal

Organizações Sociais na Saúde

Reestruturação do sistema de Saúde

Carnaval (DST/AIDS)

Vacinação contra HPV

Vacinação contra o vírus da influenza

Vacinação de animais contra a raiva

Uso consciente da água

Prevenção de Queimadas

Lixo, coleta seletiva, política ambiental de resíduos sólidos.

Grupo 2 - Educação, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer (secretarias de Educação; de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo e de Cultura). Devem ser investidos 16,49% do orçamento.

Telematricula

Cartão material escolar

Transporte escolar

Abertura do Ano Letivo

IV e V Encontro de Promoção do Direito à Escolarização da Criança

Inclusão da pessoa com deficiência (PCD)

EJA

Jogos Escolares

Por dentro do Exame de ensino médio (Enem, PAS, simulado)

Concurso para professores

Bolsa Educação Infantil

CIL

Jogos Abertos de Brasília

Centros Olímpicos

Carnaval 2018

Parque Audio Visual

Conferência Distrital da Cultura

Campanha contra intolerância religiosa

Reforma da sala Martins Penna

Reforma do Espaço Renato Russo

Natal de Brasília

Aniversário de Brasília

Brasília destino turístico

Fique mais um dia

Divulgação do programa Parceria

Programa de Simplificação da Atividade Econômica

Simplifica PJ

Biofic - Parque Tecnológico

Programa Sinal Livre

Grupo 3 - Segurança (secretarias de Segurança e Cidadania e de Mobilidade Urbana). Devem ser investidos 15,46% do orçamento.

Plano de Mobilidade Urbana

Passe Livre

Programa Viva Brasília

Campanha uso do celular

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Grupo 4 - Infraestrutura e Base (secretarias de Planejamento, da Fazenda, de Gestão do Território e Habitação, de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Rural). Devem ser investidos 21,64% do orçamento.

Nota Legal
IPVA
IPTU
Parcerias
Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília
Lei de Uso e Ocupação do Solo
Rotas Acessíveis
Revitalização das áreas Centrais
Revitalização do setor Comercial Sul
Habita Brasília
Masterplan (escolha do plano urbanístico e paisagismo para o Orla)
Projeto Orla
Revisão do PDOT
Conferência das Cidades
Conferência das Cidades
Prêmio Inova Brasília
Audiências Públicas PPA - LDO - LOA
Entregas de escrituras e unidades habitacionais
Calendários dos vazios sanitários do feijão e da soja
Vacinação contra febre aftosa
Agro Brasília
Campanha contra a grilagem de terras
Grupo 5 - Governança e Bem Estar Social (secretarias do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, de Justiça, de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, das Cidades e Casa Civil). Devem ser investidos 34,02% do orçamento.
Qualificação Profissional
Valorização da Pessoa Idosa
Enfretamento violência contra o idoso
Disque Racismo
Combate a violência doméstica contra a mulher
Campanha de conscientização do quesito raça/cor no sistema de saúde DF
Prática de segurança para população com deficiência
Prospera (micro e pequeno empreendedor)
Escola Técnica aberta de afro empreendedorismo
Enfretamento crack e outras drogas
Prevenção do uso de drogas
Na Hora
Cidades Limpas
Violência Contra a Criança
Combate à exploração sexual infantil
Controladoria na escola
Ouvidoria itinerante
Portal da Transparência
Divulgação de ações de interação social
Prestação de Contas
Divulgação das ações para sensibilização sobre a proteção à criança e ao adolescente
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 32/2017 - SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001868/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com o Relatório de Monitoramento nº 008/2017 - NICMS/GEMAE/COFIT, constante às folhas nº 02 e 31 dos autos do processo administrativo nº 040.001868/2017, RESOLVE:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos retroativos a 01/10/2016, a empresa ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 08.333.055/0001-25, CF/DF nº 07.479.879/001-03.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2017.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

DESPACHO - 01/2018 - SUREC/SEF

INTERESSADA: MEDMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME; CF/DF: 0768610900122; CNPJ: 20.472.977/0001-19; PROCESSO Nº: 040.002.317/2017; ASSUNTO: Exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no uso das atribuições previstas no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com os Artigos 3º e 9º da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com Parecer nº. 510/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, RESOLVE:

Tornar sem efeito o Despacho de Deferimento nº 286/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, publicado em 28/11/2014 no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, em virtude de a empresa MEDMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CF/DF nº 0768610900122, ser optante do Simples Nacional - Lei nº 123/2006 - desde 02/06/2014.

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicar a decisão no DODF, após disponibilizá-la no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2018

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 056/2013 - SUREC/SEF
(Processo nº 2017.1120-121004) (Processo nº 042.001.288/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 505/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.420.535/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 04.337.205/0001-18, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLAUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 056/2013- SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLAUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de dezembro de 2017

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 706/2017 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 2017.1212-131787; INTERESSADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; CNPJ: 17.469.701/0101-30; CF/DF: 07.445.969/004-70 ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 516/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2017

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 28/2017 - SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.000.852/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício da competência prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 109 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e de acordo com o Parecer nº 512/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, resolve CASSAR, em virtude do cancelamento das respectivas inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal das empresas acordantes, os Termos de Acordo de Regime Especial abaixo enumerados:

1 Termo de Acordo de Regime Especial nº 056/1999- SUREC/SEF com data retroativa a 16/05/2016, celebrado com a empresa RESI PEDRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.862.671/0002-70;

2 Termo de Acordo de Regime Especial nº 24/2005- SUREC/SEF com data retroativa a 17/05/2016, celebrado com a empresa ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.569.688/0001-12;

3 Termo de Acordo de Regime Especial nº 26/2008- SUREC/SEF com data retroativa a 28/03/2016, celebrado com a empresa CREMER S/A, inscrita no CNPJ nº 82.641.325/0027-57

4 Termo de Acordo de Regime Especial nº 02/2009- SUREC/SEF com data retroativa a 28/03/2016, celebrado com a empresa SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.010.431/0001-79;

5 Termo de Acordo de Regime Especial nº 010/2009- SUREC/SEF com data retroativa a 10/06/2011, celebrado com a empresa EUROPA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.880537/0001-63

6 Termo de Acordo de Regime Especial nº 06/2011- SUREC/SEF com data retroativa a 07/11/2014, celebrado com a empresa LIGMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.880.016/0001-99

7 Termo de Acordo de Regime Especial nº 09/2011- SUREC/SEF com data retroativa a 27/01/2014, celebrado com a empresa DISTRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita a no CNPJ nº 12.723.269/0001-85

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 30/2017 - SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.000.851/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 6º, §1º, do Decreto nº 34.063, de 20 de dezembro de 2012, fundamentada no inciso II do artigo 6º do mesmo Decreto nº 34.063/2012, em virtude do cancelamento das inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, e de acordo com o Parecer nº 514/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC, resolve excluir da condição de substituto tributário concedida mediante os respectivos Atos Declaratórios, as empresas abaixo relacionadas:

1 Ato Declaratório nº 29/2013 - SUREC/SEF: empresa COFIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 04.116.921/0001-75;